



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
50ª ZONA ELEITORAL – PENTECOSTE/CE

**CONVÊNIO Nº 001/2024**

CONVÊNIO nº 001/2024, que entre si celebram o Juízo da 50ª Zona Eleitoral e o Município de Apuiarés/CE, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o Juízo da 50ª Zona Eleitoral, com sede na cidade de pentecoste, neste ato representado pelo(a) Juiz Eleitoral, Exmo. Sr. **Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 647.286.093-91, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE APUIARÉS, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **Iris Maria Cruz de Lima**, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.809.863-98, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE Nº 23.659/2021 e TRE/CE Nº 999/2024, o presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, no Município de Apuiarés, 50ª Zona Eleitoral.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE Nº 23.659/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

### 3.2. Caberá ao JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente Acordo realizados pelos(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo Município de Apuiarés, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

4.1. O Município de Apuiarés disponibilizará 01 servidor e/ou 01 prestador(a) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

**Parágrafo primeiro** – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no dia 14/03/2024 às 08 horas, munidos de ofício de apresentação, sendo o serviço prestados até o dia 08/05/2024.

**Parágrafo segundo** – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **Município de Apuiarés** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

**Parágrafo terceiro** – Caberá ao **JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

**Parágrafo quarto** – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 50ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

**Parágrafo quinto** – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço ou servidor municipal disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização solicitada previamente.

I - A realização do serviço extraordinário, sem prévia autorização do órgão de origem do(a) atendente, ensejará a responsabilização pelo ato praticado.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará pelo período 14/03/2024 a 08/05/2024.

**Parágrafo único** – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O TRE providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE); e o Município de Apuiarés providenciará a publicação no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Acordo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/CE.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Pentecoste, 28 de fevereiro de 2024.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR**  
**Juiz Eleitoral da 50ª Zona**

**IRIS MARIA CRUZ DE LIMA**  
**Prefeita do Município de Apuiarés/CE**